



Lei n.º 609 de 07 de agosto de 2002

Ementa: Cria a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada, no âmbito deste Município a Procuradoria Geral do Município da Trindade, órgão central do sistema de assessoramento jurídico e legislativo, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade a representação judicial do Município da Trindade e o desenvolvimento da matéria legislativa, a defesa municipal em juízo ou fora dele, e a do patrimônio, direitos e interesses, assessoramento jurídico ao Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, aos órgãos e entidades da administração direta, e as empresas públicas municipais, autarquias e fundações que o município seja controlador.

Artigo 2º A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Procuradoria Geral dos Assuntos da Fazenda Municipal, cíveis e patrimoniais;
- II - Procuradoria dos Assuntos Administrativos, trabalhistas, Atos e Contratos de Pessoal;
- III - Assistência Judiciária;
- IV - departamento de Assuntos Legislativos.
- V - departamento de Apoio e Serviços Administrativos;

Emeliano Teixeira Leite



Artigo 3º. A Procuradoria Geral do Município da Trindade será dirigida por dois Procuradores Gerais, nomeado em cargo de comissão, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre bacharéis em direito de reconhecido saber jurídico e de notória idoneidade moral, com habilitação para o exercício da advocacia.

Parágrafo Único – o Cargo de Procurador Geral, quanto as prerrogativas, atribuições e vantagens, situa-se no nível de hierarquia funcional superior ao de secretários do município.

Artigo 4º. A Procuradoria dos Assuntos da Fazenda, cíveis e patrimoniais tem as seguintes atribuições:

- I – Assessorar os serviços de inscrição, cobrança, arrecadação e controle de arrecadação da Dívida Ativa do Município;
- II – Promover e acompanhar as execuções fiscais e a defesa do município, nos assuntos que envolvem matéria fiscal e tributária;
- III – Assessorar e defender o município nos assuntos que envolvam matéria civil e patrimonial, inclusive, promovendo a regularização e guarda da documentação dos bens imóveis do município.

Artigo 5º. A Procuradoria dos Assuntos Administrativos, Trabalhistas, Atos e Contratos de Pessoal, subordinada à Procuradoria geral, tem as seguintes atribuições:

- I – Assessorar e defender o Município em assuntos de natureza administrativa;
- II – Representar judicialmente e defender o Município, em processos de natureza penal, trabalhista e de acidentes do trabalho;
- III – Assessorar judicialmente e promover a defesa dos órgãos e entidades da administração centralizada nos assuntos pertinentes ao entendimento da aplicação da legislação do trabalho e previdência social;
- IV – Orientar e auxiliar os órgãos da administração centralizada e descentralizada, nas atividades que envolvam obrigações do município;
- V – Receber citação, notificação e intimação judicial em processos que o Município da Trindade seja parte ou interessado.



Artigo 6º. O departamento de Apoio e Serviços Administrativos, diretamente subordinado ao Procurador geral e dirigido por um Diretor, cargo que deverá ser provido por indicação do Procurador Geral e nomeado pelo prefeito, tem por finalidade superintender, coordenar, centralizar e executar as atividades relacionadas com a administração Geral do Município.

§ 1º. As atribuições da procuradoria geral serão executadas pelos detentores do cargo de Procurador Geral.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município da Trindade, além de dois Cargos de Procurador Geral, comportará três vagas de Assessor Jurídico para a Assistência Judiciária do Município, nomeados nas condições do artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º. O departamento de Assuntos Legislativos também subordinado a Procuradoria Geral, tem as seguintes atribuições:

I – elaboração e tramitação de projetos de lei, decretos e outros atos do Poder Executivo;

II – organização e controle dos atos referidos no inciso anterior quanto ao atendimento dos interesses e solicitações, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Procurador Geral indicará e o prefeito nomeará, em comissão, o Diretor de Assuntos Legislativos e o Diretor de Serviços Administrativo.

Artigo 8º. A remuneração do cargo de procurador do Município, será até o limite do subsídio do vice-prefeito, reajustado sempre na mesma data e proporção.

Parágrafo Único – Fica proibida a contratação de Empresas de Escritório de Advocacia para prestar serviços jurídicos no âmbito do município.

Luiz



Artigo 9º. Os cargos de serviço auxiliar, necessários à implementação estrutural da Procuradoria Geral do Município, no que tange ao provimento remuneração, constarão do anexo I desta lei, podendo ser provido aproveitando pessoal do quadro permanente existente.

Artigo 10. A Procuradoria Geral do Município deverá elaborar o seu regimento interno regulamento as suas atividades, no prazo de 90 dias a partir da promulgação da presente lei, devendo submeter o mesmo a apreciação da Câmara Municipal.


Artigo 11. Revogada a Lei n.º 553 de 11 de outubro de 1999, extinguindo-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Artigo 12. A Assistência Judiciária do Município criada pela lei n.º 555, de 16 de dezembro de 1999, ficará vinculada a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser remanejado, por anulação, os recurso da dotação orçamentária da extinta Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Assistência Judiciária do Município, ficando o executivo autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de agosto de 2002.


Emeliano Teixeira Leite.
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	QUANT	SIMB	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral do Município	02	PGM	R\$ 2.400,00
Assessor Jurídico	03	ASJ	R\$ 800,00
Diretor de Assuntos Legislativos	01	DAL	R\$ 495,00
Diretor de Serviço Administrativo	01	DSA	R\$ 495,00
Agente Administrativo	01	ADM	R\$ 200,00

Gabinete do Prefeito em 07 de agosto de 2002.


Emeliano Teixeira Leite.
Prefeito Municipal